



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 577, de 23 de abril de 1997.

Dispõe sobre celebração de convênio de cooperação entre o Município de Alpercata, a Universidade Federal de Viçosa e o Centro de Ensino de Extensão e dá outras providências.

O povo do Município de Alpercata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder executivo autorizado a assinar Convênio de Cooperação Técnica com a **Universidade Federal de Viçosa**, Fundação Educacional de direito público, e o Centro de Ensino de Extensão, mediante as condições seguintes:

I. o presente convênio tem como objetivo principal o desenvolvimento de estudos, projetos e pesquisas para a implantação de uma **Usina de Reciclagem e Compostagem de Baixo Custo**, com vistas ao tratamento de lixo domiciliar produzido no Município. Além desse objetivo principal as partes se propõem a:

- a)** promover intercâmbio visando a participação ativa da Universidade na área da Extensão Universitária especificante, no âmbito da Engenharia Sanitária e Ambiental;
- b)** criar com a implantação da Usina um polo de pesquisa para suporte das disciplinas e cursos da universidade;
- c)** desenvolver um programa extensivo de pesquisas visando a aplicação do composto orgânico na recuperação de terrenos estéreis, no controle de erosão, proteção de encostas e em programas de horta comunitária, além de incentivar a participação comunitária na prática da reciclagem;
- d)** formar e/ou treinar pessoal nas áreas específicas das pesquisas.

Art. 2º. O desenvolvimento das pesquisas que constituem o objetivo do referido convênio, dar-se-á pela elaboração do documento **Planejamento de Atividades**, que conterà a discriminação das ações a serem desenvolvidas, dentro de um cronograma de trabalho para cada investigação em particular.

Art. 3º. As partes conveniadas terão as seguintes obrigações:

I. obrigações da Universidade Federal de Viçosa:

- a)** elaborar em conjunto com o **MUNICÍPIO**, o planejamento de atividades;
- b)** designar um Professor de seu Corpo Docente para desempenhar a função de Coordenador específico das ações discriminadas pelas partes no Planejamento de Atividades;

II. obrigações do Município:

- a)** elaborar em conjunto com a Universidade Federal de Viçosa o Planejamento de Atividades;



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

- b) designar um Servidor de seu Quadro Funcional para desempenhar a Função de Coordenador específico das ações discriminadas no Planejamento de Atividades;
 - c) colocar a disposição da Coordenação do Projeto os recursos materiais necessários ao desenvolvimento das atividades;
 - d) arcar com o pagamento de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) em 06 (seis) parcelas fixas de R\$1.000,00 (um mil reais) mensalmente para a consecução dos objetivos definidos, a partir da assinatura do convênio;
 - e) efetuar o pagamento das diárias e despesas de viagem dos Técnicos da Universidade Federal de Viçosa, quando eles se deslocarem ao Município para cumprirem quaisquer atividades inerentes ao Convênio de acordo com as normas e valores oficiais vigentes na Universidade.
- III. obrigações do Centro de Ensino de Extensão:
- a) gerenciar a parte financeira do Convênio, o que compreende basicamente:
 - b) efetuar a cobrança junto ao Município;
 - c) emitir recibos;
 - d) efetuar aplicações financeiras dos valores recebidos;
 - e) retirar do valor recebido a quantia referente à taxa de administração e fundo de pesquisa da Universidade;
 - f) efetuar, quando solicitado pelo Coordenador do Convênio, o desembolso financeiro para o custeio das despesas referentes ao mesmo.

Art. 4º. A vigência do referido convênio terá a duração de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ao final, por tempo específico, caso haja interesse das partes.

Art. 5º. O referido Convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo, a parte que se desinteressar pela continuação das atividades, deverá comunicar á outra a sua intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 6º. Os resultados das pesquisas efetuadas, dentro do referido convênio, serão de uso exclusivo da Universidade, que poderá ter acesso ao dados para exploração técnica ou Científica, inclusive, acesso à Usina par estudos e pesquisas institucionais.

Art. 7º. Os resultados das pesquisas e projetos poderão ser divulgados pela Universidade, em revistas Técnicas, Simpósios, Congressos e Conferências obrigando-se a Universidade a mencionar expressamente o nome do **Município de Alpercata** nas publicações.

Art. 8º. O valor do Convênio é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) em 06 (seis) parcelas fixas de R\$1.000,00 (um mil reais) mensalmente, a partir da assinatura do Convênio.



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

Art. 9º. Para o pagamento do montante a ser pago na execução deste convênio, a Prefeitura utilizará recursos próprios assegurados no orçamento vigente neste ano de 1997.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 23 de abril de 1997.

EDSON AMÂNCIO DE SÁ
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 23 de abril de 1997.

Secretário Municipal de Administração